PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 879/94

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 103 DA LEI MUNICIPAL Nº 493/83, DE 13-12-83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

PUBLICADO(A) NO JORNAL Paraná Centro Nº 85, Pag 18 Edição de 14/a 20/10/94

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 103 DA LEI MUNICIPAL Nº 493/83, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1983, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 1º - O CONTRIBUINTE QUE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DE UMA SÓ VEZ E DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO OU DE PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO, GOZARÁ DE UM DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR LANÇADO.

§ 2º - A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PODERÁ SER PAGA EM 2 (DUAS) PARCELAS IGUAIS, SEM ACRÉSCIMO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E SEM JUROS, DESDE QUE AS PARCELAS SEJAM PAGAS EM 2 (DOIS) MESES CONSECUTIVOS, A PARTIR DO PRIMEIRO VENCIMENTO."

ART. 2º - FICA REVOGADA A LEI MUNICIPAL Nº 838/93, DE 02-12-93, E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRANDO ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL